

Senhores,

A seguir, resposta ao questionamento referente à Tomada de Preços nº 07/15:

### **QUESTIONAMENTO:**

O edital prevê em seu item 6:

***"VISTORIA - A vistoria é obrigatória e deverá ser agendada com antecedência e realizada anteriormente à data de apresentação da proposta, em horário de expediente, junto a cada Unidade Regional que faz parte dos Lotes. As informações de contato para realizar o(s) agendamento(s) se encontram no endereço eletrônico: <http://www4.tce.sp.gov.br/enderecos>.***

***A licitante deverá realizar vistoria para tomar ciência das características, dificuldades e condições do local onde serão executados os trabalhos descritos neste memorial, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação para elaboração de sua proposta."***

#### **Considerando que:**

I - O objeto da licitação consta da elaboração de **estudo e projeto básico** para a implantação de plataforma elevatória para PNE em 10 (dez) unidades regionais do TCE, cada unidade estabelecida em uma diferente cidade do interior do estado, a saber: Campinas, Araras, Sorocaba, Bauru, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Fernandópolis, e Araçatuba;

II - A baixíssima complexidade e a pequena extensão dos serviços a serem contratados;

III - No início dos serviços a serem contratados já está prevista a visita técnica de levantamento das condições e necessidades locais, conforme definido no item 1.1 do Memorial Descritivo, a saber: ***"Levantamento da condição e situação física atual das edificações com visitas, previamente agendadas com a Contratante/Comissão de Fiscalização, com o objetivo de elaborar as plantas dos prédios das Unidades Regionais e avaliar os aspectos arquitetônicos e de acessibilidade entre os pavimentos da edificação. As visitas, necessárias para a realização desse levantamento, não serão consideradas como visitas técnicas referentes ao edital, visto que integram o escopo"***

IV - A visitação prevista no edital, além de irrelevante para a elaboração da proposta, se reveste de imenso obstáculo à participação de empresas de modo a inibir, obstruir o caráter competitivo da licitação, visto que demandaria o envolvimento de dias, e custos de um profissional da empresa a percorrer mais de 1.600 Km numa autêntica maratona descabida e desnecessária;

V - O edital deveria disciplinar de forma detalhada todas as informações para o correto e imediato agendamento das diversas visitas, mas não elencou os horários, responsáveis e seus contatos pelo atendimento à visitação de cada

uma das várias unidades que deveriam ser visitadas. A falta dessas informações torna o prazo inviável para o atendimento do edital;

VI - Considerando Acórdão 1731/2008 Plenário do TCU

***"Atende o art. 30, inciso III, da Lei no 8.666/1993, sem comprometer a competitividade do certame, conforme art. 3o, § 1o, inciso I, do citado dispositivo legal, a substituição de atestado de visita por declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizara para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador."***

**PERGUNTA:** A LICITANTE poderá apresentar, em substituição aos atestados de vistorias, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador?

## **RESPOSTA:**

Considerando-se as peculiaridades de cada Unidade Regional e as características construtivas das soluções a serem propostas para cada caso, as vistorias obrigatórias a cada unidade não poderão ser substituídas por declaração formal de responsabilidade.

**Atenciosamente,**

**Seção de Licitações**

**Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**